

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 78

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 3 de maio de 2013

MPPE recomenda criar mais um Fundo Municipal do Idoso

Prefeito de Tracunhaém terá prazo de 60 dias para encaminhar Projeto de Lei

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) continua atuando para garantir a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), que neste ano completa dez anos. Desta vez, a recomendação foi expedida ao prefeito de Tracunhaém (Mata Norte), Belarmino Mendes Neto, para a formulação de Projeto de Lei para a criação do Fundo Municipal do Idoso. A promotora de Justiça e autora do documento, Fabiana Kiuska, deu prazo de 60 dias para que o documento seja en-

viado à Câmara de Vereadores.

A medida surgiu após a Promotoria de Justiça receber notícias de que mesmo com a criação do Conselho do Idoso, o município ainda não possui o fundo respectivo. Previsto no Estatuto, o

Fundo deve receber da prefeitura, a cada exercí-



O Fundo deve receber da prefeitura, a cada exercício financeiro, os recursos necessários para desenvolver programas para a pessoa idosa.

cio financeiro, os recursos necessários para

desenvolver programas destinados à pessoa idosa.

Outras iniciativas em prol do idoso – entre as ações desenvolvidas neste ano pelos promotores de Justiça com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa estão o lançamento da cartilha *Idoso no Exercício da Cidadania* e a solicitação enviada ao secretário Estadual de Defesa Social para instalação de mais delegacias do Idoso na Região Metropolitana do Recife. Além disso, o prefeito de Lagoa do Itaenga também recebeu recomendação para a criação do mesmo Fundo Municipal.

STRICTO SENSU Inscrições abertas para membros

Estão abertas as inscrições para mestrado e doutorado em Direito nas Universidades de Lisboa e de Roma para membros do Ministério Público de Pernambuco. Os editais estão disponíveis para *download* no endereço www.mp.pe.gov.br/index.pl/cdemp. Os interessados em concorrer às vagas devem até o dia 15 de maio encaminhar toda a documentação exigida para a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Os convênios com essas instituições são mantidos pelo Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil, que será o responsável por avaliar as inscrições de acordo com os critérios apresentados nos editais.

CORRENTES

Sistema Socioeducativo deve ser implantado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Secretaria de Assistência Social do município de Correntes (Agreste) para que formule, institua, coordene e mantenha o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. O sistema é um conjunto de princípios, regras e critérios que envolve a execução de medidas socioeducativas que inclui, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais assim como planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Conforme o documento, assinado pela promotora de Jus-

tiça Elisa Cadore Foletto, os gestores terão que elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em 360 dias. Entre as medidas que poderão ser colocadas em prática estão a edição de normas complementares para a organização e funcionamento do sistema no município e o cadastro, que deve ser feito dentro de 30 dias, do atendimento socioeducativo municipal no Sistema Nacional de Informações.

Já o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (que também recebeu a recomendação) e o próprio município poderão assumir a responsabilidade de garantir a inserção de adolescentes em

cumprimento de medidas socioeducativas na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. Além disso, terá de ser definido anualmente o percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados.

Caso a recomendação não seja cumprida, está prevista para entidades governamentais: advertência; afastamento provisório ou definitivo de dirigentes; fechamento de unidade ou interdição de programa.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ZONA DA MATA

MP solicita cadastramento de feirantes em Vitória

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito de Vitória de Santo Antão (Zona da Mata), Elias Alves de Lira, para que promova o cadastramento e o recadastramento tanto dos feirantes fixos quanto dos móveis do bairro da Matriz. Conforme o documento, assinado pela promotora de Justiça Vera Rejane Mendonça, as providências devem ser tomadas em 30 dias.

Após várias reuniões realizadas na Promotoria de Justiça, foi constatado que a prefeitura não possui um cadastro atualizado dos feirantes nem realiza o controle

sobre as atividades econômicas que são desenvolvidas na feira. Além disso, a gestão também não orienta nem fiscaliza a comercialização dos

Foi constatado que a prefeitura não possui um cadastro atualizado

produtos vendidos no local. Outra irregularidade verificada tem relação com as taxas, estas são só cobradas de alguns feirantes, sem nenhum critério de cobrança.

Diante da situação, a promotora de Justiça solicitou o cadastramento de todos aqueles que compõem a feira, principalmente dos feirantes que trabalham nas ruas Duque de Caxias, da Águia, Estevão Cruz, André Vidal de Negreiros e Dias Cardoso, como também na Praça da Bandeira e na Avenida Mariana Amália.

De acordo com a recomendação, publicada no Diário Oficial de quarta-feira (1º), há ainda um inquérito civil em tramitação no MPPE com a finalidade de organizar a feira do bairro da Matriz e a ocupação do espaço público.

RESOLVE:

Designar a Bel. **AURENILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no mês de maio do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 739/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 740/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR**, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 741/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 742/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 743/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 744/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de maio do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 745/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 62/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/02/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Muirá Belém de Andrade	187.750-0	Analista Ministerial	02/09/1997	B	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Arteterapia e Linguagens Corporais-Processo n.º 8865-0/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 746/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I- Dispensar o servidor **MAURÍCIO BORGES LEÃO**, matrícula nº 187.825-5, da função de Gerente do Departamento Ministerial de Sistema de Informações, atribuída através da Portaria SGMP Nº212/2011;

II- Designar o servidor **JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO**, matrícula nº 188.943-5 para a função de Gerente do Departamento Ministerial de Sistema de Informações;

III- A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

02.05.2013

Expediente n.º:
Processo n.º: 0019025-8/2013
Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA E GERUSA TORRES DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2013.0126.000827
Processo n.º: 0008143-7/2013
Requerente: **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO JÚRI CAPITAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Já Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 003/2013
Processo n.º: 0005922-0/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 108/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0012380-5/2013
Requerente: **MÚCIO MIRANDA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Prefeitura do Recife.*

Expediente n.º: 1644/2013
Processo n.º: 0015109-7/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Designo a Bela. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0019187-8/2013
Requerente: **CHARLES G CORIOLANO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri.*

Expediente n.º: 329/2013

Processo n.º: 0004614-6/2013

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação junto ao Juizado Especial Criminal da Capital.*

Expediente n.º: s/n/2013

Processo n.º: 0011724-6/2013

Requerente: **EDNALDO DOS SANTOS CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se ao CREMEPE.*

Expediente n.º: 108/2013

Processo n.º: 0010389-3/2013

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação junto ao Juizado Especial Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 146/2012

Processo n.º: 0042010-7/2012

Requerente: **SEGUNDA VARA DO TRABALHO DO JÚRI CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 107/2012

Processo n.º: 0055705-4/2012

Requerente: **SINDUSCON/PE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 122/2012 - CGJ

Processo n.º: 0009194-5/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhem-se cópias às Promotorias de Justiça referidas no presente Ofício para conhecimento.*

Expediente n.º: 071/2012

Processo n.º: 0018610-7/2013

Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/2013

Processo n.º: 0008097-6/2013

Requerente: **SENADO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 376/2013

Processo n.º: 0018231-6/2013

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1075/2013

Processo n.º: 0008506-1/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação junto aos feitos do Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital.*

Expediente n.º: 41/2013

Processo n.º: 001894-4/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/2013

Processo n.º: 00001194-6/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/2013

Processo n.º: 0018572-5/2013

Requerente: **SEGUNDA VARA CÍVEL CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/2013

Processo n.º: 0019435-4/2013

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de maio de 2013.

Severina Lúcia De Assis

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 268/ 2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, ainda, o Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 34/2010, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Paulista, assinado em 04/04/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00017902-1/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 23/04/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **PAULO GEANDRO DA SILVA**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 04/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 269/ 2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, ainda, o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2009, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Escada, assinado em 08/04/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0001744-6/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 23/04/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **JÚLIO FERREIRA GUERRA FILHO**, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Escada, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 06/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 270/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 010/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0015847-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/04/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ALTAMIR BARBOSA DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.028-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30/04/2013

Expediente: OF. 035/2013

Processo: nº 00017963-8/2013

Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 072/2013-CAPJGG

Processo: nº 00019092-3/2013

Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Assunto: Solicitação

Despacho: À Segue para providências necessárias, informando impacto financeiro. Após à AMPEO para dotação.

Expediente: CI.065/2013

Processo: nº 00019043-8/2013

Requerente: AMPEO

Assunto: Solicitação

Despacho:Indefiro o pedido. Devolva-se para ciência.

Expediente: OF. 051/2013

Processo: nº 00019173-3/2013

Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto

Assunto: Solicitação

Despacho:Ao DEMPAG. Segue para pronunciamento.

Expediente:Req. /2013

Processo: nº 00012868-7/2013

Requerente: Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. 011/2013

Processo: nº 00018710-8/2013

Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 012/2013

Processo: nº 00018713-2/2013

Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 092/2013

Processo: nº 00018703-1/2013

Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 056/2013

Processo: nº 00018690-6/2013

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 355/2013

Processo: nº 00018691-7/2013

Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 030/2013

Processo: nº 00018752-5/2013

Requerente: Dr. Edelilson Lins de Sousa Júnior

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 2-A/2013
 Processo: nº 00018851-5/2013
 Requerente: Dra. Aída Acioli Lins de Arruda
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 029/2013
 Processo: nº 00018830-2/2013
 Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 070/2013
 Processo: nº 0001879-8/2013
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 00011477-2/2013
 Requerente: Roberta Campello Torres de Azevedo Teles
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Tendo como base o Parecer de nº 081/13, da AJM, de 26.04.2013, DEFIRO o pedido da servidora.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 00012294-0/2013
 Requerente: Luiz Mário dos Santos Marcelino
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para conhecimento da cota de nº 033/13 da AJM, diante da qual, eu DEFIRO o pedido do servidor para elevação do nível profissional para a Classe "C".

Expediente: CI. 037/2013
 Processo: nº 00010279-1/2013
 Requerente: Roubier Muniz de Sousa
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF 037/2013
 Processo: nº 00019237-4/2013
 Requerente: Nadnaja Maria Chaves de Oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 035/2013
 Processo: nº 00019242-0/2013
 Requerente: Nadnaja Maria Chaves de Oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 036/2013
 Processo: nº 00019246-4/2013
 Requerente: Nadnaja Maria Chaves de Oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 02 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 052/13
 Processo nº 0019002-3/2013
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 085/2013
 Processo nº 0018783-0/2013
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. De Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 310/2012
 Processo nº s/n
 Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se por perda do objeto.

Expediente: CI nº 142/2013
 Processo nº 0019120-4/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para formalização de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 32/2012.

Expediente: CI nº 189/2013
 Processo nº 0016592-5/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para verificar a possibilidade financeira.

Expediente: CI nº 54/13
 Processo nº 0018374-5/2013
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 015/2013
 Processo nº 0016588-1/2013
 Requerente: André Luiz Gomes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPPAT/CMFC. Conforme indicação da CMATI designo o servidor Otávio Galindo.

Expediente: CI nº 094/2013
 Processo nº 0018811-1/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras e Contratação de Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 001/13
 Processo nº 0003761-8/2013
 Requerente: Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: R. H. Ao Exmo. Sr. PGJ para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.05.2013

Expediente: CI nº 050/2013
 Processo nº 0018648-0/2013
 Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 051/2013
 Processo nº 0018651-3/2013
 Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 44/2013
 Processo nº 0017687-2/2013
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 101/2013
 Processo nº 0015569-8/2013
 Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 015/2013
 Processo nº 0014908-4/2013
 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 038/2013
 Processo nº 0014859-0/2013
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 286/2013
 Processo nº 0014200-7/2013
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 026/2013
 Processo nº 0014097-3/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 090/2013
 Processo nº 0019182-3/2013
 Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 255/2013
 Processo nº 0018762-6/2013
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 069/2013
 Processo nº 0018745-7/2013
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2013

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o **Pregão Presencial nº 012/2013, Processo Licitatório nº 013/2013, destinado a Contratação de empresa para fornecimento de porta cédula destinado aos servidores do quadro efetivo, servidores à disposição e aos ocupantes de cargo comissionado, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

Recife, 02 de maio de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 015/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2013**, cujo objeto consiste na **REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERRAS-PE, em conformidade com o Termo de Referência e Anexos do Edital**; tendo como vencedor a Licitante **CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 012/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros e servidores do MPPE, abaixo relacionados, que as aulas do **Treinamento em Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, serão ministradas conforme informações a seguir:

Turma 2 – CARUARU

A) Data, local e horário:

Data	Horário	Local
8 de maio de 2013 (4ª feira)	14h às 18h	Auditório da Sede das <u>Promotorias de Justiça de Caruaru</u> (Av. José Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, fone: 81-3719-9200)
9 e 10 de maio de 2013 (5ª e 6ª feira)	8h às 12h e de 14h às 18h	<u>Faculdade Maurício de Nassau</u> – Campus Caruaru (Entroncamento da BR 234 com a BR 104, Km 68 nº 1215, Caruaru/PE fone: 81-3413-4660)

B) Relação nominal dos participantes - Turma Caruaru

1. Alcineide Borba de Lucena
2. Ana Cristina Barbosa Taffarel
3. Antonio Rolemberg Feitosa Junior
4. Bianca Stella Azevedo Barroso

5. Fabiana Machado Raimundo de Lima
6. Fernanda Henriques da Nóbrega
7. Flavio Henrique Souza Santos
8. Jorge Gonçalves Dantas Júnior
9. Júlio César Soares Lira
10. Leilane Almeida Paixão
11. Leonardo Xavier de Lima e Silva
12. Maisa Silva Melo de Oliveira
13. Marcia Maria Amorim de Oliveira
14. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
15. Maria Aparecida Alcântara Siebra
16. Marluce Gomes Gonzaga Diniz
17. Natália Maria Campelo
18. Rinaldo Jorge da Silva
19. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
20. Tarcísio Gomes Dutra

Turma 3 – RECIFE**A) Data, local e horário:**

Data	Horário	Local
16 de maio de 2013 (5ª feira)	14h às 18h	Banco do Brasil Agência Matriz (Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife Antigo, Recife/PE)
17 e 20 de maio de 2013 (6ª e 2ª feira)	8h às 12h e de 14h às 18h	

B) Relação nominal dos participantes - Turma Recife

1. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2. Ana Clézia Ferreira Nunes
3. Ana Paula Nunes Cardoso
4. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
5. Camila Amaral de Melo Teixeira
6. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
7. Carolina Maciel de Paiva
8. Cláudia Ramos Magalhães
9. Emanuele Martins Pereira
10. Ericka Garmes Pires Veras
11. Fabiano de Melo Pessoa
12. Fernando Portela Rodrigues
13. Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
14. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
15. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
16. Leonardo Brito Caribé
17. Luciana Albuquerque Prado
18. Mário Lima Costa Gomes de Barros
19. Mirela Maria Iglesias Laupman
20. Rejane Strieder
21. Rômulo Siqueira França
22. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Carga Horária por turma: 20 h/a.

Certificados: A frequência necessária para recebimento do certificado é de **100%** (cem por cento) da carga horária. A Diretora da ESMP solicita que os casos de impossibilidade de comparecimento sejam comunicados por meio do endereço eletrônico escola@mp.pe.gov.br. Por oportuno, a ESMP relembra aos Promotores de Justiça selecionados o dever contido na Recomendação Conjunta PGJ-CGMP nº 001/05, de 27/10/2005, publicada no DOE de 28/10/2005.

Recife, 02 de maio de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO**PORTARIA Nº 002 /2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Ofício Cir. nº 003/2013, encaminhado a esta Promotoria, oriundo da Procuradoria Geral do Ministério Público, em vista de notícias veiculadas em jornais de grande circulação e redes sociais sobre a existência de ocupações irregulares na denominada "Ilha do Zeca";

CONSIDERANDO ser a referida área uma reserva ambiental e área estuarina do Rio Capibaribe, criada pela Lei nº 16.716/96, da qual a "Ilha do Zeca" é parte integrante, localizada entre o bairro de Afogados e Ilha Joana Bezerra, no Coque, existindo hoje no local uma comunidade denominada Caranguejo/Tabaiaras, considerada ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) e Unidade de Conservação da Natureza (ZEPA-2 Ilha do Zeca) e conforme a Lei nº 17.511/2008 – Plano Diretor do Município do Recife e Decreto Municipal nº 23.825 de 23/07/2008, que regulamenta a Lei Municipal nº 16.869/2003, que considera em seu art. 4º. que "todo e qualquer empreendimento de construção civil a ser realizado no local (Ilha do Zeca) será considerado empreendimento de impacto ambiental";

CONSIDERANDO o direito que todo cidadão tem a que os bens públicos de uso comum do povo sejam efetivamente públicos, isto é, de todos e para todos, evitando-se a apropriação privada por particulares;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de um Inquérito Civil aberto junto a 13ª. Promotoria do Meio Ambiente da Capital, que investiga notícias de desmatamento na área, tendo expedido a Recomendação nº 001/2012, para que o Município do Recife e as Secretarias de Meio Ambiente e Controle e Desenvolvimento e Obras "se

abstenham de licenciar e coíbam quaisquer invasões ou supressão de área verde para realização de intervenções ou **obras, sobretudo** construções, calçamentos, pavimentações, bem como todo tipo de empreendimento que configure assentamento definitivo ou provisório, principalmente a de se edificar no local";

CONSIDERANDO ainda a necessidade de identificar-se toda a área acima referida e possíveis ocupações irregulares, bem como sua relação e identidade com o "Sítio Mocambos" e a LN Construções Ltda;

CONSIDERANDO ainda as restrições quanto a possibilidade de se edificar em APP constantes na Lei Federal n. 4.771/65 (Código Florestal); Lei Estadual nº 11.206/95 (aplicável no âmbito do Estado de Pernambuco); Lei Municipal nº 16.930/2003 (aplicável no âmbito do Município de Pernambuco); art. 225, caput e parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal; a proteção legalmente garantida à preservação dos atributos naturais da "Ilha do Zeca", assegurada pelas Leis Municipais nº 17.511/2008 e nº 16.869/2003; Parecer GLA-DIRMAN nº 075/2012-AMQ; Parecer Técnico SEMAM nº 005/2012/DPA/GGA; Recomendação Ministerial nº 001/2012, contrários a quaisquer edificações nos locais considerados de APP-Área de Preservação Permanente na "Ilha do Zeca" e a impossibilidade técnica-legal de aprovação de projetos arquitetônicos nesse sentido;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas e de habitação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se o Ofício nº 003/2013 – PGJ e seus anexos, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;;

II – Anexe-se o PP nº 55/2012 desta 35ª. Promotoria ao presente Inquérito Civil, bem como, oficie-se a 13ª. Promotoria de Justiça em Defesa do Meio Ambiente

com o fim de verificar a possibilidade de atuação em conjunto e remessa a esta Promotoria de cópia do IC já instaurado, referente a "Ilha do Zeca";

III – oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da 4ª. da Capital para que remeta a esta Promotoria Certidão Vintenária sobre o imóvel em questão;

IV– oficie-se à Secretaria de Saneamento do Município, com cópia da notícia de fato e da presente Portaria, com o fim de realizar vistoria em toda área, relatando sobre possíveis construções irregulares detectadas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

V – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

VI - Designo a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, técnica ministerial, matrícula nº 188.881-1, como secretária escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP nº 002/08, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de setembro do ano de 2008.

Autue-se, registre-se, intime-se

Recife, 29 de abril de 2013.

Selma Carneiro Barreto Da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania-Habitação e Urbanismo
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO-PE PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Condado/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **001/2008**, com o objetivo de apurar irregularidades na gestão do FUNPRECON entre os anos de 2004 e 2008 pelo ex prefeito de Condado José Edberto Tavares Quental.

CONSIDERANDO o ter a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22 da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido seu arquivamento, ingressar com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear IEDA BEZERRA DE SOUZA, servidora a disposição deste órgão, para funcionar como secretária escrevente.

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Condado/PE, 29 de abril de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Condado/PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **001/2006**, com o objetivo de apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Condado;

CONSIDERANDO o ter a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar [*rectius*, procedimento preparatório] e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22 da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo [*rectius*, procedimento preparatório] é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido seu arquivamento, ingressar com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear IEDA BEZERRA DE SOUZA, servidora a disposição deste órgão, para funcionar como secretária escrevente.

Numerem-se as demais páginas dos autos;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Condado/PE, 29 de abril de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA/PE

Nº Auto: 2013/1127741
Nº Documento: 2637235

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE E SINDUPROM-PE, SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça **Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA** (doravante denominado **COMPROMITENTE**) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I,II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei n 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – e o Município de Itaquitinga representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**, (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**) acompanhado do Ilmo. Sr. **ÉLVIS VIDAL DE MORAIS DANTAS**, Gerente de Recursos Humanos, **ALAN CLEYBER DE OLIVEIRA MORAIS** Secretário de Supervisor de Política Pública; Ilustríssima Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Diretora do **SINDUPRON-PE**- Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias chegadas a esta Promotoria de Justiça, em 14 de março de 2013, pelo **SINDUPROM-PE, SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO** de que o anterior gestor municipal deste município deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Itaquitinga/PE referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar para o atual gestor; além do 13º salário do mesmo ano.

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município,inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal , Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município de ITAQUITINGA, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da vossa responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuizamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênio, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: os restos a pagar oriundos da gestão anterior (salário de dezembro/2012 e 13º salário) devidos aos servidores efetivos do município de Itaquitinga/PE (não somente os professores municipais) serão pagos aos servidores efetivos, ativos e inativos, em 05 (cinco) parcelas, com vencimentos em 30.05.2013, 30.06.2013, 30.07.2013, 30.08.2013 e 15.09.2013, dando os servidores, com o cumprimento do presente termo de acordo, total e irrestrita quitação dos saldos de restos a pagar decorrentes de salários oriundos da gestão anterior.

CLÁUSULA 2ª: o pagamento dos salários atrasados, referentes ao ano de 2012, não prejudicarão a pagamento normal dos meses trabalhados em 2013.

CLÁUSULA 3ª – O pagamento da parcela com vencimento em 15.09.2013 será efetuado mediante folha complementar ou congênere.

CLÁUSULA 4ª: Obriga-se, o compromissário, até o dia 15 de cada mês subsequente encaminhar a PJ de Itaquitinga/PE o resumo da folha de pagamento dos ativos e inativos, comprovando a quitação das parcelas referentes aos salários atrasados de 2012..

CLÁUSULA 5ª. : Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada à compromissária multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais, que será revertido ao Fundo previsto no art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA 6ª: O Representante Legal do Compromissário obriga-se solidária e pessoalmente pelo pagamento da multa prevista na cláusula anterior. O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Itaquitinga/PE, 25 de abril de 2013.

Alexandre Fernando Saraiva Da Costa
Promotor de Justiça

Pablo José De Oliveira Moraes
Prefeito do Município de Itaquitinga

Maria José Da Silva
Diretora do SINDUPRON-PE

Élvis Vidal De Moraes Dantas
Gerente de Recursos Humanos

Alan Kleiber De Oliveira Moraes
Secretaria/Supervisor de Política Pública

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA - PE

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecerem à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que realizar-se-á no dia **15/05/2013, às 19:00 horas**, no Auditório da Câmara de Vereadores do município de Floresta - PE, com o fito de discutir a problemática da destinação final dos Resíduos Sólidos dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha - PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, oportunidade em que o Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá instaurar Inquérito Civil correspondente à matéria, tomar Compromisso de Ajustamento de Conduta, expedir relatório ou Recomendação e instaurar Inquérito Civil, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá ao Exmo. Sr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Floresta, podendo o mesmo entregar a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até às 20h. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

II. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

6. Iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

7. Encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

8. Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente instaurar inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

9. A exclusivo critério do presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

10. O presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

11. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Exmo. Sr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Floresta – PE.

III. Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:

André Felipe, Coordenador do CAOP – Meio Ambiente, Promotores de Justiça da 14ª Circunscrição, Poder Executivo Municipal de Floresta e Carnaubeira da Penha - PE, Secretário de Saúde dos Municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Secretária Municipal de Educação dos Municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Secretário Municipal de Ação Social dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Secretário Municipal de Obras dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Secretário Municipal de Agricultura dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Diretores das Escolas Pública Estaduais, Municipais, Federais e Rede Privada juntamente com seus Coordenadores Pedagógicos dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Gerência Regional de Educação (GRE)- Floresta, Câmara de Vereadores dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Juiz da Comarca, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB Regional Petrolândia - PE, Responsáveis legais de estabelecimentos comerciais dos municípios de Floresta e Carnaubeira da Penha, Diocese de Floresta (Bispo e Párocos), representantes das Igrejas Evangélicas e Centro Espírita de Pesqueira, ONG ECOTERRA, além das emissoras de rádio locais.

Floresta - PE, 29 de abril de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 015/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito do Município, Luciano Duque, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Maj. Marcondes, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, representado pela Agente de Polícia Civil, Adriana Bernardes da Silva Costa, o Corpo de Bombeiro, representado pelo Maj. André Pereira da Silva, o Conselho Tutelar, representado pela presidente Iara Nunes do Amaral Lima, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início da Festa de Emancipação Política da cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 03/06 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de dois polos de animação, onde serão realizadas apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco , por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas veri?cada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a ?m de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa de emancipação política do município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de ?scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas, com tolerância de 15 minutos, em todos os focos de animação existentes no Bairro Bom Jesus, na feira livre e na Estação do Forró;

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente ?xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, ?scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros;

IV – colocar no mínimo 10 (dez) banheiros públicos, inclusive dois banheiros para cadeirantes, móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VI – fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows ocorrerá impreterivelmente as 03:00 horas da madrugada;

VII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XI – garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

XIII – disponibilizar um veículo automotivo para que os Conselheiros Tutelares possam realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes que estiverem desacompanhadas de seus responsáveis, inclusive disponibilizando um local próprio para o plantão, *in loco*, dos conselheiros;

XIV – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

XV – disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

II – ?scalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

III– notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

IV – Afixar nos polos de animação, nas barracas, através de cartazes informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I- Fiscalizar a estrutura dos palcos de evento, nos polos de animação, inclusive as barracas que utilizam gás de cozinha para alimentação, emitindo o atesto de regularidade para realização do evento;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I- Fiscalizar todo os polos de animação, na qualidade dos alimentos fornecidos pelos barraqueiros, com relação a higienização, conservação, hidráulica e sanitária, objetivando assegurar aos consumidores um ambiente adequado para consumo de bebidas e alimentos;

DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuizo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLAUSULA 7ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 8ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 9ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 30 de abril de 2013.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Luciano Duque
Prefeito do Município

Maj. Marcondes Inácio da Silva
14ª BPM- Serra Talhada

Adriana Bernardo da Silva Costa
Comissária de Polícia

Maj. André Pereira da Silva
3º Grupamento de Bombeiros
Serra Talhada

Ailton Luiz do Nascimento
Vigilância Sanitária

Iara Nunes do Amaral Lima

Márcia Mery Queiroz Amaral
Conselheiros Tutelares

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **ADEMILTON BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, servente, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 19/02/1983, portador do RG nº 6.699.706 SDS/PE, e CPF nº 099.006.944-30, filho de Antônio Bernardo de Souza e Maria de Lourdes Amorim de Souza, residente na Rua Boa Vista, nº 653, Ipsep, município de Serra Talhada – PE, criador de mulas, no bairro do Ipsep, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar mulas e cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuizo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Ademilton Bernardo de Souza
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **ADALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, vigia, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 10/10/1957, portador do RG nº 5.588.076 SSP/PE, e CPF nº 029.792.404-43, filho de Afonso Nogueira Nunes e Alice Nunes da Silva, residente na Fazenda Pitomba (RURAL), s/nº, AABB, município de Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da AABB, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuizo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 17 (dezesseis) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Adalberto Nogueira da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 03/11/1987, portador da RG nº. 8.565.246 SDS/PE, residente na Rua Projetada II, 16, Caxixola, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Caxixola, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Carlos da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. **MARIA REJANE DO NASCIMENTO AQUINO**, brasileira, casada, do lar, natural de Triunfo/PE, nascida em 30/06/1976, portadora do RG nº. 6.882.530 - SDS/PE, e CPF nº 048.958.564-70, residente na Rua Antônio de Melo Lima, n. 1111, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro do Ipsep, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria Rejane Nunes do Nascimento
Compromissária
VIGILÂNCIA SANIÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, brasileira, solteira, professora, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 06/04/1972, portadora do RG nº. 5.616.896 SDS/PE, e CPF nº 023.876.964-09, filha de Luiz Pedro da Silva e Maria José da Silva, residente na Rua do Cruzeiro, 314, Borborema, município de Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro da Borborema, deste município, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISSÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria das Graças Silva
Compromissária
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JÃO ALVES DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Conceição/PB, nascido em 15/06/1967, filho de Francisco Alves de Sousa e Francisca Vieira da Conceição, portador da RG nº. 2375444 SSP/PB, e CPF nº 752.594.274-91, residente na Rua José Carlos de Oliveira, nº 1369, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de mulas, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar mulas, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Alves de Sousa Neto
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/08/1988, portador da RG nº. 8.162.638 SDS/PE, e CPF nº 092.837.404-16, residente na Rua 18, 86, Cohab, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Cohab, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Ailton dos Santos
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **CARLOS ROBERTO FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/03/1994, portador da RG nº. 9.601.800 SDS/PE, residente na Rua Travessa do Cruzeiro, 644, Borborema, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Borborema, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Carlos Roberto Ferraz da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **MARCOS JOSÉ COELHO LIMA**, brasileiro, solteiro, carroceiro, natural de Juazeiro/PE, nascido em 28/09/1990, filho de Maria do Socorro Coelho, portador do RG nº. 9.473.144 SDS/PE, e CPF nº 117.735.484-50, residente na Rua Antônio Inácio de Medeiros, nº 415, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criador de equinos, no Bairro São Cristóvão, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animais – BOVINO, EQUINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Marcos José Coelho Lima
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, magarefe, portador da RG nº. 6.047.073, SDS/PE, e CPF nº 034.984.854-82, residente na Rua Beira Rio, 635, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de suínos, no Bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animais – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assintaura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Benedito Oliveira da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ VERRÍSIMO BEZERRA**, brasileiro, divorciado, carroceiro, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 05/09/1960, filho de Francisco Veríssimo Bezerra e Maria Monteiro Bezerra, portador da RG nº. 2648285 SSP/PE, e CPF nº 749.330.784-91, residente na Rua Beira Rio, nº 632, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de mulas, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animais, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Veríssimo Bezerra
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sra. **SALETE ALEXANDRE DE LIMA**, brasileira, casada, do lar, natural de Ibirimir/PE, nascida em 05/11/1956, filha de Enoque Alexandre de Lima e Josefa Zulmira de Lima, portadora da RG nº. 2192736 SSP/PE, e CPF nº 531.228.794-68, residente na Travessa José Carlos de Oliveira, nº 129, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criadora de suíno, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

onstitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte da **COMPROMISSÁRIA** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animas – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A compromissária se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **COMPROMISÁRIA** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Salete Alexandre de Lima
Compromissária
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente em união estável, mototaxista, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 15/05/1974, filho de José Alves Oliveira e Carmélia Martins de Oliveira, portador do RG nº. 8.830.705 SDS/PE, e CPF nº 072.169.854-94, residente na Rua Livino Gomes, nº 263, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de suíno, no bairro do Bom Jesus, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animas – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial,

sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
José Ivanildo de Oliveira Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **FLÁVIO PEREIRA VALÕES**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 16/01/1975, filho de Paulo Pereira Valões e Maria do Socorro Soares Valões, portador da RG nº. 4.915.634, SDS/PE, e CPF nº 021.126.324-93, residente na Rua Antônio Alves da Silveira, 144, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, criador de caprinos, no Bairro São Cristóvão, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar animas – BOVINO, CAPRINOS E SUÍNOS, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código de Defesa do Consumidor se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Flávio Pereira Valões Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 17/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **GILBERTO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 13/10/1946, portador da RG nº. 760166 SSP/PE, filho de João Alves Ferreira e Mariana Freire de Menezes, residente na Fazenda Caxixola, Serra Talhada – PE, criador de cavalos, no bairro da Caxixola, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Gilberto Alves Ferreira Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 18/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **LEONALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 25/10/1980, portador da RG nº. 5.987.054 SDS/PE, filho de Luiz Pereira da Silva e Ivonete Nunes de Magalhães e Silva, residente na Rua do Sol, nº 317, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de ovinos, no bairro Baixa Renda, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado

por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar ovinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça
Leonaldo Pereira da Silva Compromissário VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIALOGAR SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADA EM CRIANÇA E ADOLESCENT NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

Aos dois dias do mês de maio de 2013, (02/05/2013), às 10:00 horas, na sala da Promotoria de Justiça da Comarca de São João-PE, reuniram-se com a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**; **KARINA EVANIELE VILELA DE LUCENA OLIVEIRA**, advogada OAB/PE 32.000, representando a Secretaria de Educação; a Assistente Social **ANA MARIA BARROS DE ARAÚJO**, CRE/PE nº. 5437, representado o NASF do Município de São João; a **Assistente Social LUCÉLIA ANDRÉ MENDES**, CRES. 5803, representado o CREAS do Município de São João; o Secretário de Ação Social de São João **JOSÉ GENIVAL FERREIRA ZUMBA**; a Conselheira Tutelar **QUITÉRIA DA SILVA MONTEIRO**, portadora de cédula de identidade nº. 3.728.038 e inscrita no CPF nº. 660.294.654-49; e a **Psicóloga CRISTIANE ARAÚJO DE FARIAS**, CRP/PE nº 02/11.982, representando o CRAS de São João/PE. Compareceram de acordo com a lista de presença em anexo, para tratar os seguintes assuntos: VIOLÊNCIA SEXUAL DE PRATICADA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO. Aberta a reunião: a **DOUTORA ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL** iniciou a reunião passando a palavra à ANA MARIA BARROS DE ARAÚJO a qual propôs a realização de orientação junto aos pais e adolescentes, neste caso, através de slides. Sendo que foram noticiados os casos de exploração sexual, notadamente de crianças, no município de São João; tendo ocorrido um aumento desses fatos do ano passado até a presente data. O CRAS e CREAS fizeram um planejamento com programação na semana do dia 13/05, que antecede o dia 18/05, dia nacional de combate à exploração sexual infantil. Dentro da programação inclui-se um momento com os professores e agentes de saúde. Momento com as famílias que já são acompanhadas pelo CREAS em relação à violência sexual. Momento na Escola João de Assis, trabalhando por faixa etária com atividades lúdicas para crianças; e ainda, a exibição de filmes para os adolescentes. Na segunda-feira, dia 13, montar um *stand* na feira com panfletos e orientações, tendo o encerramento no dia 17/05/2013. Falou-se sobre a questão da divulgação a profissionais da educação pelo dique 100, com relação à problemática relativa ao anonimato. A Conselheira Quitéria informou que as denúncias pelo disque 100 vão para o Conselho Tutelar e para a Delegacia. A Promotora sugeriu que se fizesse um momento de abertura, no dia 13/05, com uma Audiência Pública com a participação de Autoridades representando o MP, Judiciário, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Polícia Civil e Polícia Militar, CREAS, no auditório da Escola João de Assis Moreno, com a convocação para participação dos pais de alunos do Município, com oferta de sorteio de brindes para estimular a participação na audiência, às 10h. O encerramento, no dia 17/05, será com as mencionadas atividades na escola, com a participação do pessoal do SESC. Foi informado pela Conselheira Quitéria sobre a existência de um grupo da pessoa

de Pedro Nogueira que já fizeram inclusive uma apresentação de teatro e dança sobre o tema "abuso sexual". O Secretário de Ação Social comprometeu-se a entrar em contato com essa pessoa para fazer o encerramento. Nada mais havendo para ser dito, nem perguntado, foi encerrada a reunião; do que para constar eu, Alfrânio Rosbespierr Soares Barbosa, digitei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinado pela Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel e por todos os presentes.

Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça
Karina Evaniele Vilela De Lucena Oliveira Advogada OAB/PE. 32.000
José Genival Ferreira Zumba Secretário de Ação Social
Ana Maria Barros De Araújo Assistente Social
Quitéria Da Silva Monteiro Conselheira Tutelar
Cristiane Araújo De Farias Psicóloga - CRAS
Lucélia Anré Mendes Assistente Social - CREAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA n. 006/2013 INQUÉRITO CIVIL

A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para esclarecer a notícia de fato trazida à esta Promotoria pela Assessoria Jurídica do Município acerca de irregularidades ocorridas no funcionamento das Unidades Executoras (UEX) das Escolas do Município de Pesqueira, tais como: ausência de conhecimento da Unidade Executora das compras de material de construção e execução de obras na escola; compras realizadas por pessoas alheias à Unidade Executora sendo entregue por várias Escolas da Zona Rural cheques em branco à pessoa de Marisa Feitosa Sobral; pagamento de mão de obra de reformas nas Unidades Escolares sem que as obras fossem iniciadas ou executadas na íntegra; direcionamento das compras a um determinado fornecedor com indícios de vício de cotação, além de materiais selecionados em fornecedor sem que os responsáveis pela Unidade Executora tivessem opção de escolha.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da Lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designar a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento, solicitando à Secretária de Educação documentos acerca da conclusão das obras e compras de materiais das Escolas Municipais descritas na referida Representação, conforme consta nas declarações a elas anexadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

d) Notifiquem-se os responsáveis pelas UEX, os prestadores de serviços e a pessoa de Marisa Feitosa Sobral para prestarem declarações nesta Promotoria de Justiça.

3 – Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se

Andréa Magalhães Porto Oliveira Promotora de Justiça em exercício cumulativo
PORTARIA N.007/2013 INQUÉRITO CIVIL
A Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA , Promotora de Justiça em exercício cumulativo junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, outorgadas pelos Arts. 127, <i>caput</i> , e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para esclarecer a notícia de fato trazida a esta Promotoria pela Assessoria Jurídica do Município de Pesqueira acerca de irregularidades nas aquisições de cestas básicas e cestas natalinas contendo queijo, panetone, vinho, uisque, Ron Cristal, fardos de refrigerantes, Pitú, cervejas, sabonetes, barbeadores e creme dental, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira, produtos esses que não foram destinados aos alunos da Rede Municipal de ensino.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da Lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

a) Designar a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

b) registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação, remetendo-se cópia desta Portaria para conhecimento, solicitando cópia dos contratos, empenhos, faturas, Notas Fiscais referentes à aquisição dos produtos, no prazo de 30 (trinta) dias.

d) Notifique-se a ex-Prefeita do Município de Pesqueira, sua irmã Carmem Rejane de Souza Oliveira e a Sra. Luciana Moraes da Silva, para prestarem declarações nesta Promotoria de Justiça.

3 – Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se

Pesqueira, 30 de abril de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM (CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013 (IC Nº 003/2013)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, na curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2002, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...)”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.765/2009 prescreve em seu artigo 1º: “Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralidade do serviço público municipal, fica proibido contratar cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras e sogros de autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes municipais de Belo Jardim.” (*sic*) (destacamos);

CONSIDERANDO que em seu artigo 2º a Lei Municipal nº 1.765/2009 explicita que “o art. 1º estende-se aos cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos, afins e por adoção, na linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, diretores gerais, ou titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal ou equivalentes em Autarquia, Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, Empresa ou Sociedade de Economia Mista e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Belo Jardim – PE.” (*sic*), disposição legal que não contém qualquer exceção à proibição para nomeação ou contratação de parentes para cargos de natureza pública;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 13/2008 – STF dispõe: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”;

CONSIDERANDO que as Declarações de Vínculos recepcionadas nos autos do inquérito civil público nº 003/2013 comprovam que secretários municipais possuem vínculo de parentesco com o Prefeito, ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e servidores contratados da administração pública direta possuem vínculos de parentesco com secretários municipais ou com servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que as Declarações de Vínculos encaminhadas ao Ministério Público revelam a existência dos seguintes parentes de vereadores exercendo cargos públicos comissionados na administrativa pública municipal direta e indireta: Simone Araújo de Carvalho – Secretária de Indústria e Comércio (irmã do vereador e presidente da Câmara Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho); José Wilson Mergulhão Maciel Filho – Presidente da Autarquia Educacional de Belo Jardim (esposo da vereadora Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel); Sílvia Renata Nascimento Bezerra – diretora presidente do Belo Jardim Prev –, Diego Rodrigo Nascimento Bezerra – coordenador na Secretária de Saúde – (filhos da vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra) e Maria de Fátima Lopes do Nascimento Vieira – contratada (irmã da vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra); Elizabete Maria Gomes – Secretária da Mulher (avó do vereador Jair Fernando Bezerra Júnior),

CONSIDERANDO que o nepotismo ocorrerá com nomeações – para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas - ou contratações temporárias - de cônjuge (ou companheiro) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do agente nomeante ou de servidor que, na mesma pessoa jurídica, ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, e resultante de ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo transversal ou cruzado: um membro ou servidor de um poder beneficia o parente de um membro ou servidor de outro poder, obtendo benefício idêntico), exceto quando o cônjuge ou parente ocupa cargo efetivo decorrente de aprovação em concurso público, e sem subordinação direta à autoridade administrativa a que se vincula;

CONSIDERANDO que, segundo as Declarações de Vínculos de Parentesco, o Gestor Público Municipal não possui parentes nomeados pelo Poder Legislativo Municipal, razão por que a nomeação de parentes de vereadores pelo Chefe do Poder Executivo Municipal – para administração direta e indireta – não configura o chamado nepotismo cruzado, podendo, noutro viés, apontar a necessidade de verificação da observância dos princípios da eficiência e da moralidade nos atos de gestão e do respeito às leis nas votações da Câmara Municipal ou mitigação ilegítima do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88);

CONSIDERANDO que o exercício dos poderes executivo e legislativo decorre de mandato concedido pelo povo e objetiva primordialmente a realização do bem comum, com o desempenho de suas funções constitucionais e legais de maneira independente e harmônica - seguindo-se o chamado sistema de freios e contrapesos - poderá seguramente ser questionado pelo cidadão em virtude de suposta troca de favores políticos pelo expresso número de parentes de vereadores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo público na administração pública municipal;

CONSIDERANDO as importantes e nobres competências da Câmara Municipal, entre as quais: “IV – Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município; V – Julgar as contas anuais do Poder Executivo Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar; VII – Apreciar vetos; (...) XI – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, quando este não apresentar à Câmara Municipal a sua prestação de contas anual até o dia trinta do mês de março do exercício subsequente; (...) XIII – Representar às autoridades competentes, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários do Município, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento; (...) XVI – Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado; (...)”;

CONSIDERANDO que o município de Belo Jardim dispõe de lei específica sobre a matéria, sem excetuar os cargos de natureza política, assegurando materialmente os princípios do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Belo Jardim em seu art. 78, VII, tipifica como infração político-administrativa do Prefeito: “praticar ato contra a expressa disposição legal ou se omitir de agir quando a lei expressamente o determinar.”;

CONSIDERANDO que “ a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Súmula nº 473 do STF);

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração Pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos - especialmente os serviços de assistência social, saúde e agricultura - nessa época de enfrentamento aos efeitos da prolongada estiagem, circunstância que indica a razoabilidade na fixação de prazo para que o Gestor Municipal possa substituir secretários municipais dessas áreas da administração pública – analisando adequadamente os requisitos objetivos e subjetivos para a assunção dos cargos públicos - compatibilizando, assim, o dever de cumprir a lei às regras da boa gestão administrativa e aos interesses públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que a ofensa aos princípios da administração pública, notadamente os princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade**, com atos administrativos que contrariam a lei e o interesse público configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de atuar em defesa da moralidade administrativa, do patrimônio social e outros interesses difusos, por força do art. 129, III, da CF e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 prevê a atribuição do Ministério Público para expedir recomendação aos órgãos da administração pública, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação e publicidade, e resposta por escrito;

RESOLVE:

Expedir RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal e a outros vereadores, a Secretários Municipais e a outros servidores públicos do município de Belo Jardim para garantir a observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica, da Lei Municipal nº 1.765/2009, dos princípios da administração pública e das disposições da Lei nº 8.429/92, nos seguintes termos:

1. Ao Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, na condição de Prefeito do Município de Belo Jardim, incumbido como chefe do Poder Executivo de cumprir a Lei Orgânica e as demais leis do município que governa, que, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias - em relação aos secretários municipais -, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas - em relação aos demais servidores - exonere “(...) cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos, afins e por adoção, na linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, diretores gerais, ou titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal ou equivalentes em Autarquia, Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, Empresa ou Sociedade de Economia Mista e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Município de Belo Jardim – PE.”** (*sic*), na forma expressa do art. 2º da Lei Municipal nº 1.765/2009, e especificamente, conforme apurado, os parentes de Vossa Excelência ocupantes dos cargos de secretários municipais, os parentes de vereadores e os parentes de servidores públicos ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento – verificados nas Declarações de Vínculos de Parentesco constantes dos autos do inquérito civil público -, sob pena de cometer ato de improbidade administrativa e responder a ação proposta pelo Ministério Público a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92, devendo os atos de exoneração alcançarem:

1.1. **os servidores parentes do Chefe do Poder Executivo:** Isabelle Costa Mendonça – Secretária de Ação Social (esposa do Prefeito); Ana Arruda de Aguiar Jatobá – Secretária de Saúde (cunhada do Prefeito) e José André Costa da Rocha – Secretário de Produção e Desenvolvimento Rural (cunhado do Prefeito), além de outros servidores que estejam na linha de parentesco de vedação da lei municipal, que sejam do conhecimento de Vossa Excelência;

1.2. **os servidores parentes de Secretários Municipais e servidores públicos ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento:** Maria Zilma da Silva Senhorinho – secretária na Secretaria de Cultura (irmã do Secretário de Educação e Esportes); Valdenice da Silva Araújo – diretora de planejamento da educação (esposa do Secretário de Governo); Erison dos Santos Cintra – comissionado na Secretária de Turismo e Eventos (filho do Secretário do Meio Ambiente); Maria Cleonice Andrade – diretora de escola municipal (cunhada da Secretária de Indústria e Comércio); Soraia Maria Pereira Oliveira – coordenadora na Secretaria de Saúde (irmã da Chefe de Gabinete Sorelle Maria Coelho Pereira), além de outros servidores que estejam na linha de parentesco de vedação da lei municipal, que sejam do conhecimento de Vossa Excelência;

2. Aos servidores públicos municipais acima nominados (itens 1.1 e 1.2) que requeiram imediata e formalmente, através de documento escrito, exoneração dos cargos públicos na administração direta e indireta, sob pena de cometerem ato de improbidade administrativa e responderem a ação proposta pelo Ministério Público objetivando o ressarcimento dos valores das remunerações percebidos ilegalmente e a aplicação das sanções pessoais previstas na Lei nº 8.429/92, ressalvando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o protocolo do pedido de exoneração apenas aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, diretores e presidentes na administração pública direta ou indireta, prazo razoável para as adequadas substituições sem a descontinuidade de atos de gestão em assuntos de relevância para a administração pública e para a sociedade;

3. Ao Sr. João Mendonça Bezerra Jatobá, na condição de Prefeito do Município de Belo Jardim, que, em respeito aos princípios da eficiência, da moralidade e da separação de poderes, reexamine o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos para o exercício dos cargos públicos dos seguintes servidores: Simone Araújo de Carvalho – Secretária de Indústria e Comércio (irmã do vereador e presidente da Câmara Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho); José Wilson Mergulhão Maciel Filho – Presidente da Autarquia Educacional de Belo Jardim (esposo da vereadora Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel); Sílvia Renata Nascimento Bezerra – diretora presidente do Belo Jardim Prev –, Diego Rodrigo Nascimento Bezerra – coordenador na Secretária de Saúde – (filhos da vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra) e Maria de Fátima Lopes do Nascimento Vieira – contratada (irmã da vereadora Maria da Paz do Nascimento Bezerra); Elizabete Maria Gomes – Secretária da Mulher (avó do vereador Jair Fernando Bezerra Júnior), revogando os atos de nomeação, em juízo de conveniência e oportunidade, para evitar futuro exame de votação política dos vereadores indiretamente beneficiados com as nomeações em matéria ou ato remetido pelo Poder Executivo para apreciação da Câmara Municipal;

4. Aos vereadores Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho – Presidente da Câmara Municipal -, Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel, Maria da Paz do Nascimento Bezerra e Jair Fernando Bezerra Júnior que reexaminem suas condutas políticas de obtenção de cargos públicos para seus parentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, como medida acauteladora da independência do exercício de seus mandatos políticos e respeito ao princípio da moralidade, comunicando ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, seus posicionamentos sobre a legitimidade das nomeações, com possível adoção de medida para rever os atos, no que lhes competir;

Nestes termos, determino:

a) Entregue-se via da presente Recomendação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e aos servidores públicos destinatários, para cumprimento e divulgação no átrio da sede da prefeitura municipal e nas demais sedes das repartições públicas municipais, da administração direta e indireta, encaminharem ao Ministério Público, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da publicação da Recomendação, informações oficiais do Gestor Público e manifestações escritas individuais sobre acolhimento da presente recomendação, como forma de possibilitar o regular andamento do inquérito civil público e em respeito à transparência e publicidade na gestão pública municipal, evitando a caraterização de protelação na decisão administrativa – em qualquer sentido – quando as condutas de gestão (do Prefeito) e funcionais (dos servidores) contrariam lei municipal expressa e outras normas;

b) Encaminhe-se via desta aos Vereadores do Município de Belo Jardim: ao Presidente da Câmara para conhecimento e publicação no átrio da Casa Legislativa e possível observância; aos vereadores indiretamente beneficiados com as nomeações de parentes, para conhecimento e possível cumprimento; aos demais vereadores da Casa Legislativa para conhecimento e defesa da higidez da ordem jurídica municipal com o exame da prática de infração político-administrativa, se entenderem;

c) Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral e ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS para conhecimento;

d) Remeta-se cópia da Exmo. Sr. Secretário Geral para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Encaminhe-se aos veículos de comunicação da cidade para possibilitar ampla publicidade e conhecimento pelos cidadãos de Belo Jardim dos quais emanaram os mandatos políticos;

f) Insira-se no sistema Arquimedes.

Belo Jardim, 02 de maio de 2013.

Ana Clézia Ferreira Nunes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

PORTARIA 009/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar **nº 01/2010**, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“irregularidades no pagamento dos salários dos servidores públicos”**,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 01/2010** em **INQUÉRITO CIVIL 09/2013** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cortês (PE), 29 de abril de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
Promotor de Justiça